



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.819, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

- Torna-se obrigatória a fixação em todas as unidades de ensino municipal de Tatuí um painel informando os direitos da criança e do adolescente disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, José Manoel Correa Coelho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei torna-se obrigatório a afixação, em todas as unidades de ensino municipal de Tatuí, de um painel informando os direitos da criança e do adolescente disposto na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O painel a ser afixado, irá consistir de documento anexado junto ao painel ou banner especificando a fonte e o endereçamento para consulta da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 30 (trinta dias) a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 25 de Novembro de 2013.

JOSE MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 25/11/2013
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. Márcio Antonio de Camargo
(Ofício nº 761/2013, da Câmara Municipal de Tatuí)